

Albatross

Tana Marques, idem, idem

3.000,00

Ustália do Carmo, idem, idem

10.800,00

artigo 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do superavit previsto no orçamento do corrente exercício.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de outubro de 1961.

Albatross

Prefeito Municipal

Requadrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balnearia de Caraguatatuba, aos 10 de outubro de 1961

Osiro

Osiro Nepomuceno Santana

Chefe de Seção Padrão "B"
respondendo pela Secretaria

Lei nº. 419-61

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito da quantia de cr. 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento do corrente exercício:

1-2-1	8-09-1	Salário Variável - Item I	140.000,00
1-2-1	8-09-4	Despesas Diversas - Item I	150.000,00
1-2-1	8-13-0	Salário Fixo - Item I	40.000,00
1-2-1	8-13-4	Despesas Diversas - Item II	5.000,00
2-5-1	8-63-0	Salário Fixo - Item II	10.000,00
2-5-1	8-63-1	Salário Variável - Diárias e Mensalistas	100.000,00

2-6-1 8-81-1	Salário Variável - Diaristas e mensalistas	cr 50.000,00
3-1-1 8-81-1	Salário Variável - Diaristas e mensalistas	150.000,00
3-2-1 8-82-1	Salário Variável - Diaristas e mensalistas	120.000,00
4-1-1 8-43-4	Despesas Diversas - Limp. cons. rep. para ambulância	30.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo primeiro, será coberto com os recursos provenientes do seguinte:

a) anulação parcial das seguintes verbas:

6-2-1 8-29-4	Despesas Diversas - Item II	40.000,00
6-4-1 8-98-4	Despesas Diversas - Item I	79.000,00
7-2-1 8-91-4	Despesas Diversas - Item I	226.000,00
	Item III	80.000,00

b) anulação total da verba:

3-1-1 8-81-4	Despesas Diversas - Item III	80.000,00
----------------	------------------------------	-----------

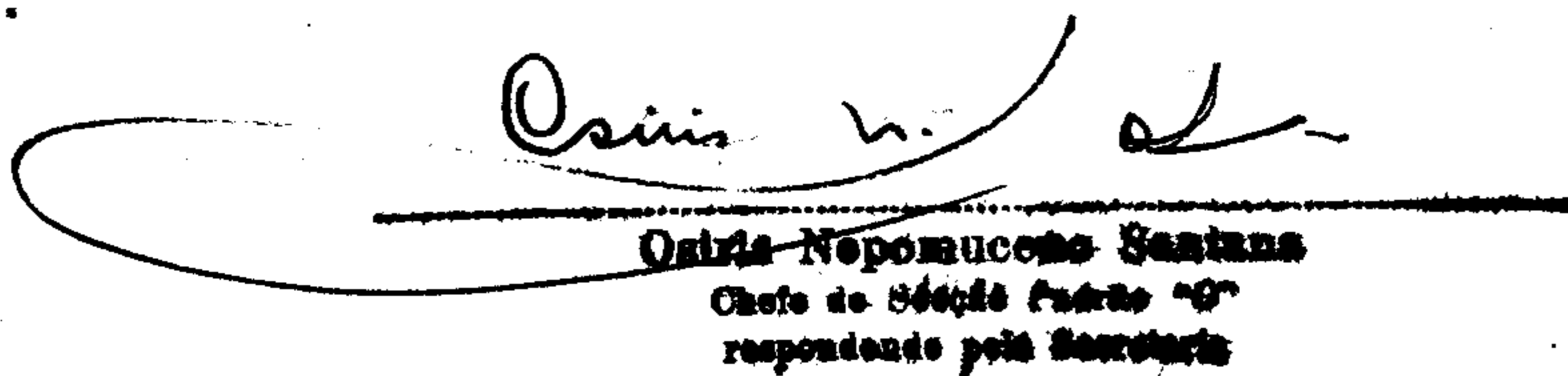
c) Superavit Orcamentario 290.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 10 de outubro de 1961


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatuba, em 10 de outubro de 1961.


Osiris Nepomuceno Santos
Chefe de Seção Fiscal "D"
respondente pela Secretaria

Lei n.º 420-61 e
Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal
de Caraguatuba.